



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
**Conselho Acadêmico**  
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 3 DE 06 DE maio DE 2025**

**Estabelece as normas para elaboração, aplicação e pontuação do Simulado Institucional (SIN) no âmbito do IFMG Campus Bambuí.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) -CAMPUS BAMBUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, considerando a RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18 DE MAIO DE 2022 que dispõe sobre normas e procedimentos para a Avaliação de Desempenho Escolar (ADE) nos Cursos Técnicos e de Graduação no âmbito do Campus Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais e dá outras providências e, considerando a RESOLUÇÃO Nº 46 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, **RESOLVE** instituir as normas do processo de consulta para escolha da elaboração, aplicação e pontuação do Simulado Institucional (SIN) do IFMG *Campus Bambuí*, conforme o que se segue:

**Art. 1º** Será aplicada uma atividade avaliativa trimestral, na modalidade prova, denominada Simulado Institucional (SIN), para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, totalizando 3 atividades avaliativas desta natureza por ano letivo.

**Parágrafo único.** Esta atividade avaliativa deverá constar no Plano de Ensino das disciplinas do Núcleo Comum dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

**Art. 2º** A adesão ao SIN como forma de pontuação é obrigatória para as disciplinas do Núcleo Comum dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

**Parágrafo único.** Nas disciplinas do Núcleo de Formação Profissional é facultativa a pontuação utilizando o SIN como ferramenta avaliativa.

**Art. 3º** A pontuação destinada ao SIN será padronizada conforme a seguir:

**I - 4,0 pontos no 1º trimestre letivo;**

**II - 5,0 pontos no 2º trimestre letivo;**

**III - 5,0 pontos no 3º trimestre letivo.**

**Art. 4º** A pontuação em cada disciplina do Núcleo Comum será, obrigatoriamente, ponderada em função do quantitativo de acertos do discente na grande área do conhecimento à qual pertence a referida disciplina:

**I - Ciências da Natureza e suas Tecnologias (abrangendo os conteúdos de química, física e biologia);**

**II - Ciências Humanas e suas Tecnologias (abrangendo os conteúdos de história, geografia, sociologia e filosofia);**

**III - Matemática e suas Tecnologias**

**IV - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (abrangendo os conteúdos de língua portuguesa, língua estrangeira, educação física, artes, redação e literatura).**

**Parágrafo único.** A nota atribuída ao SIN deverá, obrigatoriamente, ser lançada separadamente das outras atividades avaliativas, sob a denominação “Prova SIN”.

**Art. 5º** É vedada a pontuação em função apenas da presença do discente no SIN.

**Art. 6º** Para os discentes do 1º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio o SIN será composto por 60 questões, de acordo com o quadro a seguir:

| CONTEÚDO                           | Nº DE QUESTÕES |
|------------------------------------|----------------|
| Química                            | 5              |
| Física                             | 5              |
| Biologia                           | 5              |
| Matemática                         | 15             |
| Geografia                          | 5              |
| História                           | 5              |
| Filosofia/Sociologia               | 5              |
| Educação Física                    | 2              |
| Literatura e Artes                 | 5              |
| Interpretação de texto e gramática | 8              |

**Art. 7º** Para os discentes do 2º ano e 3º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio o SIN será composto por 80 questões, de acordo com o quadro a seguir:

| CONTEÚDO | Nº DE QUESTÕES |
|----------|----------------|
|----------|----------------|

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Química                            | 7  |
| Física                             | 6  |
| Biologia                           | 7  |
| Matemática                         | 20 |
| Geografia                          | 7  |
| História                           | 7  |
| Filosofia/Sociologia               | 6  |
| Educação Física                    | 2  |
| Literatura e Artes                 | 5  |
| Interpretação de texto e gramática | 9  |
| Inglês                             | 4  |

**Art. 8º** Uma redação será aplicada aos discentes do 3º ano apenas nas edições do SIN relativas ao 1º e 2º trimestres.

**Parágrafo único.** É facultado ao docente da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias zerar a nota do SIN caso a redação seja entregue em branco.

**Art. 9º** O SIN será aplicado presencialmente.

**Art. 10.** As provas terão duração de 4 horas para as turmas do 1º ano e 4 horas e 30 minutos para as turmas do 2º e 3º anos.

**Parágrafo único.** Nas edições do SIN em que houver a redação para o 3º ano, haverá acréscimo de 30 minutos na duração da prova, totalizando 5 horas.

**Art. 11.** A organização e gerenciamento do SIN ficará ao encargo do Grupo de Trabalho Ensino Médio, o qual foi instituído pela Diretoria Geral e vinculado a Diretoria de Ensino.

**Art. 12.** O Grupo de Trabalho Ensino Médio terá autonomia para organizar, aplicar e corrigir a prova, bem como para tomar as medidas cabíveis em caso de fraude.

**Art. 13.** A data de aplicação do SIN será estipulada pelo Grupo de Trabalho Ensino Médio juntamente com a Diretoria de Ensino e incluída no Calendário Acadêmico.

**Art. 14.** É vedada a marcação de provas, trabalhos, defesas de estágio, trabalhos de conclusão de curso e

demais atividades avaliativas nas datas de aplicação do SIN, para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

**Parágrafo único.** A proibição da aplicação das atividades avaliativas se estende por todo o período matutino e vespertino da referida data.

**Art. 15.** A seleção de questões para o SIN será solicitada aos docentes dos núcleos correspondentes às áreas discriminadas no Art. 6º e 7º, desde que o docente possua formação contemplada por determinada área de conhecimento, e será relativa ao conteúdo abordado no trimestre vigente de aplicação da prova.

**Art. 16.** No caso de ausência justificada, nos termos do Art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18 DE MAIO DE 2022, será garantida ao discente uma nova oportunidade para realização do SIN.

§ 1º O discente deverá seguir os trâmites institucionais para solicitação da segunda chamada.

§ 2º A data da segunda chamada será definida pelo Grupo de Trabalho Ensino Médio.

§ 3º No caso de ausência na segunda chamada, não será concedida nova oportunidade ao discente.

**Art. 17.** O resultado do SIN será divulgado para os coordenadores dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e demais professores, via sistema de comunicação oficial.

§ 1º O prazo máximo para divulgação dos resultados será anterior ao fechamento do trimestre.

§ 2º Será divulgada a listagem de alunos com a nota a ser lançada pelo docente em cada área.

§ 3º Questões passíveis de anulação serão analisadas pelo Grupo de Trabalho Ensino Médio.

§ 4º Questões anuladas serão pontuadas para todos os discentes que realizaram a prova cuja questão foi anulada.

**Art. 18.** É resguardado ao discente o direito de revisão da nota, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ciência do discente à nota da avaliação corrigida.

§ 1º A revisão de nota deverá ser solicitada via e-mail (gtensinomedio.bambui@ifmg.edu.br).

§ 2º A nota da avaliação será conferida na presença do discente e/ou de seu responsável legal por membro do Grupo de Trabalho Ensino Médio.

§ 3º É dispensada a designação de banca avaliadora para revisão da nota do SIN.

**Art. 19.** Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino.

**Art. 20.** Determinar que o Diretor-Geral do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí, 06 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 06/05/2025, às 12:31, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2287166** e o código CRC **1F445A6A**.

---